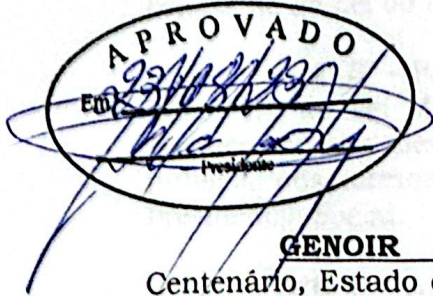




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

PROJETO DE LEI Nº 025/2023, DE 22 DE AGOSTO DE 2023



Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor público por tempo determinado e da outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor público por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 1º. A autorização para contratação por excepcional interesse público trazida no caput deste artigo será para a quantidade, carga horária e cargo abaixo descrito:

QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	CARGO
01 (um)	40 horas semanais	Fiscal Ambiental

§ 2º. A contratação ora autorizada visa atender excepcionalidade de contratação, em razão de necessidade de servidor e inexistência de servidor aprovado em concurso público para atender à necessidade.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 01(um) ano, a contar da data de admissão, podendo haver prorrogado por igual período.

§ 1º - O servidor contratado, com autorização prevista no artigo anterior, perceberá a remuneração correspondente ao valor que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais e será aumentada nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores.

2



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

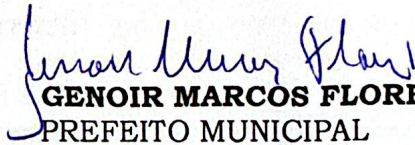
§ 2º - O servidor contratado, com autorização prevista no artigo anterior, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores do Município.

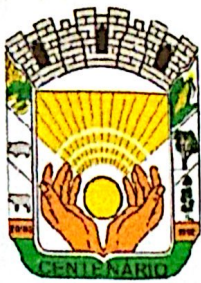
Art. 3º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 233, inciso III, da Lei Municipal nº 25/1993, o servidor contratado para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
22 DE AGOSTO DE 2023.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO
Secretaria da Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para contratação temporária de servidor público e dá outras providências.

Inicialmente é necessário salientar que a autorização solicitada pelo Projeto de Lei objetiva atender à necessidade excepcional de contratação de FISCAL AMBIENTAL – 40 HORAS SEMANAIS, para suprir necessidade administrativa, considerando a quantidade elevada de oficiamentos por parte do Ministério Público de questões de ordem ambiental.

Assim, a contratação por prazo determinado atende as necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 25/1993, de 21 de maio de 1993, com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal.

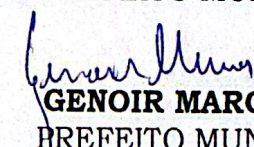
Necessário referir, que a contratação emergencial se justifica na medida em que não há servidores suficientes para desempenharem tais serviços, bem como inexistem servidores concursados para serem nomeados nos cargos referidos no presente projeto de lei.

Por fim, destacamos que que a contratação em questão deverá ser realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado Público.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em **regime de urgência**, para que possamos realizar imediatamente os serviços necessários.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
23 DE AGOSTO DE 2023.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.